CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 62

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 012-E/2025**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 012-E-2025, que ***"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA DE DOMINICAIS E DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS, AO FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DE ACORDO COM AS REGRAS DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto em pauta encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 18 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como iniciativa privativa do Prefeito as matérias que envolvam a administração e alienação de bens municipais.

A alienação gratuita de imóveis públicos, quando vinculada a programas habitacionais de interesse social, como o *Minha Casa, Minha Vida*, é admitida pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido, o art. 76, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê a dispensa de licitação para a doação de imóveis destinados a tais programas.

Após análise, às fls 55/60, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo pela legalidade e constitucionalidade, devendo a Emenda nº 01, recebendo subemenda de técnica legislativa, enquanto a Emenda nº 02 deve ser rejeitada, por já estar contemplada no texto original da proposição.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Set-2025-15:45-064209-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 03

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 012-E/2025**

No mais, a proposição atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, não havendo vícios que impeçam sua tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, considerando que as alterações sanam os vícios anteriormente identificados, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 012-E/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 64

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2025**

**SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 012- E-2025:**

O Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2025 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

***"Art..... - Fica revogada a Lei complementar nº 212, de 19 de agosto de 2024."***

**EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2025**

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 7º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação."***

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

## Comunicado nº 186/2025

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionados já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012-E-2025 | Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis da condição originária de dominicais e doação de áreas de terreno do Município de Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais, ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, administrado pela Caixa Econômica Federal, para a produção de unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida de acordo com as regras definidas pelo Governo Federal, e dá outras providências. | Executivo |

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681